



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial PEC 287/2016 - Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.**

**Proposta de Emenda à Constituição 287/2016**

**(SR. ASSIS DO COUTO E OUTROS)**

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o inciso V, parágrafos 16 e 17 do art. 201 da proposta de emenda à Constituição.

### **JUSTIFICATIVA**

A nova redação dada ao inciso V do art. 201 da Constituição Federal exclui a referência ao § 2º, o que permitirá o pagamento do benefício previdenciário de pensão por morte em valor inferior à média do salário de contribuição do segurado e, inclusive, inferior ao salário mínimo, visto que a proposta de emenda à Constituição é de que esse benefício será calculado com base na proporção de 50% da média das contribuições feitas pelo segurado mais 10% por dependente, limitada ao teto do salário de contribuição do RGPS. Significa que os dependentes dos segurados rurais vão passar a receber pensão por morte em valor inferior a um salário mínimo.

A Constituição Federal garante a todo cidadão tanto o direito à aposentadoria (de acordo com o Artigo 7º, XXIV) quanto o direito à percepção de pensão por morte (nos termos do Artigo 201, V). São dois direitos individuais, de modo que a restrição a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

qualquer deles é inconstitucional. Tanto a aposentadoria quanto a pensão por morte são benefícios que apresentam fatos geradores distintos. Ambos possuem custeio prévio por segurados distintos. Enquanto a aposentadoria vem do custeio do próprio segurado beneficiário, a pensão por morte é custeada por terceiros com quem o beneficiário tinha relações de dependência. Ambos foram custeados e constituem direitos constitucionais, precisando repercutir em benefícios efetivos, cujo valor também não pode ser inferior ao salário mínimo vigente.

Sala da Comissão, em .....de.....de 2017

### ASSIS DO COUTO/PDT

<b>Nome do(a) Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>Gabinete</b>	<b>Assinatura</b>
<b>HEITOR SCHUCH</b>	<b>PSB</b>	<b>277</b>	
<b>ZÉ SILVA</b>	<b>SD</b>	<b>608</b>	
<b>ZÉ CARLOS</b>	<b>PT</b>	<b>748</b>	
<b>ODORICO MONTEIRO</b>	<b>PROS</b>	<b>582</b>	
<b>CELSO MALDANER</b>	<b>PMDB</b>	<b>311</b>	
<b>DAVIDSON MAGALHÃES</b>	<b>PC do B</b>	<b>642</b>	
<b>PEPE VARGAS</b>	<b>PT</b>	<b>851</b>	
<b>BOHN GASS</b>	<b>PT</b>	<b>469</b>	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Emenda Supressiva à PEC 287**

**(Sr. Assis do Couto e outros)**

Suprima-se o inciso V, parágrafos 16 e 17 do art. 201 da proposta de emenda à Constituição.

**Nome** \_\_\_\_\_ **do** \_\_\_\_\_ **parlamentar:**

**Gabinete:** \_\_\_\_\_ **Partido/UF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**